



**EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DE BAIXA
MANUAL DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE
CND MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Atualmente a solicitação e necessidade de apresentação de CNDs – Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), é praticamente uma rotina a todas as organizações nas suas relações comerciais, contratuais e correlatas, transformando o cidadão num fiscal obrigatório e gratuito do fisco.

Diante disto o que se espera da Administração Pública, em contrapartida é que simplifique e racionalize os procedimentos para quitação de eventuais débitos, e sua baixa nos cadastros para que as CNDs estejam disponíveis a tempo e a hora de atender ao contribuinte cidadão, que muitas vezes atrasa seus pagamento por dificuldades financeiras pessoais, ou dificuldades de compreender e manter em dia obrigações fiscais, tributárias e acessórias excessivamente confusas, complexas e complicadas, quando não de valores exorbitantes a realidade social e econômica do País.

Neste contexto está a emissão de CND Municipal, comprovando a situação em dia do contribuinte municipal, para com suas obrigações junto ao fisco municipal, igualmente, em especial quanto aos dois principais impostos: IPTU e ISSQN e taxas municipais (funcionamento, publicidade, etc.).

Tem ocorrido casos em que o contribuinte, necessita de apresentar uma CND Municipal que lhe está sendo solicitada, e ao busca-la por meio eletrônico, depara-se com mensagem de que há pendência impeditiva de sua emissão. Ao buscar eletronicamente a razão, descobre que existe uma taxa lançada ainda não recolhida, ou uma parcela de um dos tributos que lhe foram lançados e o mesmo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

imediatamente emite o boleto bancário e efetua o pagamento, normalmente eletronicamente, de forma simplificada e racional.

Porém, a partir daí passa a ter uma dificuldade desnecessária, para acessar sua CND, mesmo já estando em dia, pois a burocracia para baixa deste pagamento e liberação da emissão do documento, pode demorar até cinco dias ou mais.

Há outras situações em que a administração municipal tem facilitado isto, solicitando a apresentação via e-mail ou pessoalmente do recibo e a baixa manual é realizada, liberando os serviços públicos disto decorrentes. Mas, tal procedimento não ocorre na baixa de pagamento para liberação e CND Municipal, embora haja na Secretaria Municipal da Fazenda um setor só responsável pela temática CND, que poderia, se lhes disponibilizasse no sistema tal facilidade, realizar a baixa e facilitar de forma simplificada e racional, reiteramos, a vida, os direitos e as demandas do contribuinte.

Neste período de pandemia, em especial, e as dificuldades de contribuintes e servidores estarem frente a frente presencialmente, por conta das necessidades de cuidados, cautelas e prevenções sanitárias, privilegiando-se os contatos eletrônicos, remotos, digitais virtuais, adotas este procedimento seria além de bem-vindo demonstração de respeito e consideração ao cidadão e sua cidadania, por parte da Administração Pública Municipal.

Muitos contribuintes tem procurado este Edil, dando conta destas dificuldades e do quanto poderiam ser beneficiados com tal providência.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos ao Executivo Municipal:

1. Há estudos ou é possível que os mesmos ocorram, para adoção de procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda, a disposição dos contribuintes, mediante apresentação eletrônica ou presencial (na sede da Secretaria e/ou Poupatempo) de comprovante de pagamento, para baixa manual daqueles pagamentos realizados no sistema e facilitação da liberação imediata da emissão pelo mesmo sistema de CND Municipal.

2. Em caso positivo, quando estes procedimentos poderiam ser disponibilizados.

3. Em caso negativo, por qual razão não se pode promover esta racionalização do sistema ao contribuinte?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

